

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.827, DE 2001

Dispõe sobre a criação de espaço reservado, em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar à criação de um espaço reservado a portadores de deficiência (com atendimento prioritário), em Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares.

Ainda em 2002, o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, ilustre Deputado JORGE ALBERTO.

Em 2003, as proposições vieram à análise desta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado à época o Parecer (em anexo) da lavra do nobre colega NEY LOPES.

Agora, as proposições encontram-se ainda neste órgão técnico, onde aguardam novo Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais para a “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência” (CF: art. 24, XIV e § 1º), não sendo a iniciativa reservada outrossim.

Passando à análise das proposições, o art. 2º do Projeto original é inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica – há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido.

Além do mais, o Projeto é injurídico pois não inova a ordem jurídica, como bem salientou o colega Relator na Comissão de mérito. Há também problemas de técnica legislativa e redação.

Já o Substitutivo/CSSF não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.827/01, na redação dada pelo Substitutivo/CSSF.

É o voto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator